

## CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 23/2022

Licitação: Dispensa nº 11/2022

Contrato nº 21/2022

*Termo de Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Alfenas (MG) e Alison Matheus Barbosa Rocha, tendo por objeto a elaboração de projeto, memorial descritivo e cronograma físico financeiro para reforma do plenário do Poder Legislativo.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS**, inscrita no CNPJ nº 04.372.444/0001-09, com sede à Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 85, Centro, na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, CEP 37.130-031, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor **JAIME DANIEL DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº MG – 21354686 e inscrito no CPF sob o nº 603.141.256-04, e o Senhor **ALISON MATHEUS BARBOSA ROCHA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 162.583-33 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 091.323.146-04, e inscrito no CREA sob o nº 212959, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da Dispensa nº 11/2022, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições expostas a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1)** O presente Contrato tem por objeto a elaboração de projeto para reforma a ser realizada no plenário.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO**

**2.1)** A prestação do serviço objeto deste Contrato, compreende a elaboração de projeto, memorial descritivo e cronograma físico financeiro para reforma do plenário do Poder Legislativo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

**3.1)** Dá-se a este Contrato o valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), fixo e irrevogável, referente ao valor total da prestação do serviço previsto na Cláusula Primeira.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

**4.1)** Recebida a Nota Fiscal Eletrônica de prestação de serviço pelo Setor de Compras da CONTRATANTE, após a conferência do serviço executado, bem como habite-se, o pagamento será realizado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e correrá à conta da dotação orçamentária especificada neste Contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

**5.1)** O prazo de vigência deste Contrato será de até 30 (trinta) dias úteis a partir da data da assinatura.

§ 1º Caso haja conveniência para a CONTRATANTE, a vigência deste Contrato poderá ser prorrogada.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, os valores contratados somente poderão ser atualizados após 12 (doze) meses de prestação de serviço, em conformidade com o artigo 70, inciso II, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

§ 3º No caso de prorrogação de vigência, será utilizado como critério de atualização o IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores à data-base para a atualização, sendo que esta somente se procederá mediante solicitação formal da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1)** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Funcional Programática: 01.01.01.01.031.0100.4001; Categoria Econômica: 3.3.90.36.00; Ficha 11.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1)** Viabilizar a conclusão do projeto dentro dos prazos estipulados inclusive

com a entrega de todos os elementos necessários ao desenvolvimento do mesmo.

**7.2)** Encaminhar ao órgão competente, por sua conta exclusiva, o Projeto com a documentação necessária;

**7.3)** Providenciar o pagamentos dos honorários contratados.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**8.1)** Executar o serviço descrito na Cláusula Segunda no prazo estabelecido.

**8.2)** Executar o serviço, dentro da melhor técnica, obedecendo rigorosamente as Normas da ABNT.

**8.3)** Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade do serviço, respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos.

## **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

**9.1)** Pela recusa injustificada em assinar o Contrato, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação.

**9.2)** Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no Contrato, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, o CONTRATADO fica sujeito, a critério da Administração, às seguintes penalidades:

§ 1º Pela recusa em prestar o serviço, quando solicitado: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação, aplicada em dobro no caso de reincidência;

§ 2º Pela inexecução total ou parcial do serviço: multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da obrigação; e

§ 3º Pela recusa em realizar ou complementar o serviço prestado fora dos padrões estabelecidos neste Contrato: multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da obrigação.

**9.3)** O valor da multa será descontado do valor do pagamento a ser realizado imediatamente após a ocorrência; ou será cobrado em processo administrativo e / ou judicial, no caso de descumprimento contratual previsto nesta Cláusula.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PROCESSO DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES**

**10.1)** O processo de aplicação das sanções previstas na Cláusula Nona será iniciado a partir de notificação da CONTRATANTE, que informará ao CONTRATADO o motivo do descumprimento e a sanção a ser aplicada.

**10.2)** Recebida a notificação, o CONTRATADO terá o prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis para apresentação de defesa e / ou justificativa da causa do descumprimento contratual.

**10.3)** O setor responsável da CONTRATANTE, ao receber a defesa e / ou justificativa, avaliará o documento, dando parecer pela sua aceitação ou rejeição.

**10.4)** No caso de não apresentação de defesa e / ou justificativa, ou no caso de rejeição da apresentada, será automaticamente realizado o desconto do valor da sanção de multa aplicável ao caso sobre o valor total da obrigação, conforme estabelecido na Cláusula Nona precedente.

**10.5)** Todas as comunicações referentes a eventos de descumprimento contratual serão reunidas em um Dossiê de Execução Contratual, que será encaminhado durante ou ao final da execução à Presidência do Legislativo, que poderá, conforme o caso, determinar a abertura de processo administrativo para aplicação das sanções previstas nos incisos II a IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

**10.6)** Ficará a cargo do setor responsável da CONTRATANTE, a contagem dos prazos estabelecidos, bem como a responsabilidade pelas notificações administrativas cabíveis; no entanto, será promovida à Procuradoria do Legislativo, quaisquer irregularidades que não tenham sido resolvidas nos prazos previstos no presente Contrato ou estabelecidos pelo Setor de Compras.

**10.7)** Em todas as hipóteses de possibilidades de aplicação de sanções, assegura-se ao CONTRATADO os direitos do contraditório e da ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO**

**11.1)** O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO**

**12.1)** A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**12.2)** O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se o CONTRATADO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**12.3)** A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**12.4)** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

**13.1)** O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, em nenhuma hipótese.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**14.1)** Não está incluso no presente Contrato a Responsabilidade Técnica pela Execução do Projeto e conseqüente acompanhamento da obra.

**14.2)** Se eventualmente a CONTRATANTE optar pelos serviços profissionais do CONTRATADO para mencionados trabalhos, será feito novo contrato de prestação de serviços. Mencionado Contrato será a prova de sua contratação como responsável técnico pela obra.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

**15.1)** A CONTRATANTE se incumbe de realizar a publicação do

resumo do presente instrumento no Diário Oficial, nos termos do Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO JUDICIAL**

**16.1)** As partes elegem o foro da comarca de Alfenas (MG), para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Alfenas, 13 de julho de 2022.

**JAIME DANIEL DOS SANTOS**  
**Presidente**  
**Câmara Municipal de Alfenas**

**ALISON MATHEUS BARBOSA ROCHA**  
**Engenheiro Civil**  
**CREA/MG 212959/D**

#### **TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_